

# Recuperação de Créditos





# Recuperação de Créditos

A empresa que padece com **altas taxas de inadimplência** precisa fazer uma análise de todos os envolvidos no processo. Se de um lado há um cliente que não honra seus compromissos, de outro há uma empresa que depende do adimplemento para manutenção de sua atividade.

**A fim de evitar elevados índices de inadimplência é preciso, inicialmente, verificar a existência de situações internas que a favoreçam.**

De fato, a prevenção e a possibilidade de resgate mais célere da inadimplência começa dentro da empresa.



# Contratos Cíveis

\***Contrato**: É um acordo de duas ou mais vontades, na conformidade da ordem jurídica, destinado a estabelecer uma regulamentação de interesses entre as partes, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial.

De acordo com o princípio da obrigatoriedade, o contrato deve ser fielmente cumprido pelos contratantes, sendo, pois, **lei entre as partes**. Desse princípio decorre a intangibilidade do conteúdo do contrato, que não pode ser alterado unilateralmente.



# Contratos Cíveis

Tratando-se de negócio jurídico, requer, para sua validade, a observância dos requisitos legais (**agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei**).

É preciso **ler os contratos** e **atuar proativamente** na sua elaboração/alteração.



# Contratos Cíveis

## \*Princípios Contratuais

- Autonomia da vontade
- Supremacia da ordem pública
- Função social dos contratos
- Boa-fé
- Consensualidade
- Obrigatoriedade
- Relatividade (*efeitos apenas entre as partes*)



# Contratos Cíveis

**Princípio da Autonomia da Vontade**: a obrigação de contratar tem como fonte a **vontade** dos contratantes. A vontade humana livremente estipulada é o núcleo, cabendo à lei assegurar os meios que levem ao cumprimento da obrigação.

Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da **intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual** (*art. 421, parágrafo único, do CC, incluído pelo art. 7º, da Lei 13.874/19 – Lei da Liberdade Econômica*)

Não havendo previsão em contrato sobre alguma situação, as normas do Código Civil são de aplicação obrigatória.



# Contratos Cíveis

**Princípio da Boa-fé:** Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios da probidade e boa-fé (*Código Civil, arts. 422 e 113, §1º e 2º, incluídos pelo art. 7º da Lei 13.874/19 – **Lei da Liberdade Econômica***)

A boa-fé pode ser dividida em:

- **Objetiva** também chamada de concepção ética da boa-fé – **cria direitos e obrigações não previstos expressamente**
- **Subjetiva** também denominada concepção psicológica da boa-fé - exerce função preponderante na **interpretação dos contratos**



# Fase Pré-Contratual

- Proteção
- Esclarecimento
- Lealdade

O contratante deve honrar as expectativas efetivamente geradas. Ex.: propostas (*arts. 427 a 435, do CC*), orçamentos (*art. 40, do CDC*), negociações prévias.

Falsas indicações e informações deficientes implicam em **vício na formação de vontade, podendo ensejar indenização por perdas e danos**. As informações devem ser claras e transparentes

**ATENÇÃO**

# Consultas públicas prévias à contratação, conforme o tipo de contrato

## - Solicitar certidões:

\*CNDT (*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*) - <https://www.tst.jus.br/certidao>

\*Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

\*Certificado de Regularidade do FGTS -

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

\*Certidão Negativa de Débito Estadual - <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

\* Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (*certidão expedida pela prefeitura de cada município*)

**ATENÇÃO**

# Consultas públicas prévias à contratação, conforme o tipo de contrato

## - Buscas:

\* Jus Brasil <https://www.jusbrasil.com.br/>

\* REDESIM (*Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios*)  
<http://www.redesim.gov.br/>

\* Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa)

\* CENPROT (*Central Nacional de Protesto*) <https://site.cenprotnacional.org.br/#servicos>



# Fase Contratual

O contrato deve ser **redigido com clareza** contendo **partes**, **objeto**, **preço** e **demais especificidades, conforme o negócio**

**Assinatura de duas testemunhas** (constitui título executivo)

**Garantias reais** (hipoteca, penhor, alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel) ou **pessoais** (garantidor solidário, fiador ou avalista)



# Fase Contratual

**Juros moratórios legais de 1% ao mês** (*art. 406 do CC e art. 161, §1º, do CTN*)

**Índices de correção** (IGP-M, INCC, IPCA, etc.)

**Cláusula penal e de vencimento antecipado** da dívida



# Fase Contratual

## Cláusula de vencimento antecipado

A inadimplência de parcela(s) em contrato com cláusula prevendo o vencimento antecipado da dívida coloca em mora o devedor, possibilitando a cobrança ou **execução imediata do valor total em aberto, acrescido dos respectivos encargos** (correção monetária, juros, multa).

## Cláusula Penal

Prevê **penalidades à parte que descumpriu total ou parcialmente obrigação assumida** em contrato. Tem a finalidade de coerção e de ressarcimento pela inadimplência contratual. Pode ser estipulada através da multa moratória ou multa compensatória.



# Fase Contratual

## Multa Moratória:

A multa moratória é a fixada para as hipóteses de atraso no cumprimento da obrigação contratual, ou seja, caso uma das partes tenha extrapolado os prazos delimitados no contrato.

Lembrete: nas relações de consumo a multa moratória se limita a 2%.



# Fase Contratual

## Multa Compensatória:

Pode ser pré-fixada para compensar/minimizar as perdas e danos sofridos, lembrando que **NÃO é possível fixar multa em valor superior ao principal contratado.**

*Ex.: Se estabelecido o valor principal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a multa por descumprimento não poderá ser superior a este montante, sob pena de a cláusula ser considerada nula/abusiva e afastada em ação judicial.*



# Fase Pós-Contratual

## - Pós-venda:

a) **Garantias legais:** Caso o defeito não seja resolvido pela empresa em até 30 dias a partir da reclamação, o consumidor poderá pedir o abatimento proporcional do preço do produto, troca ou devolução do dinheiro.

Prazos para a reclamação:

- 30 dias da data da compra para bens não duráveis
- 90 dias da data da compra para bens duráveis
- Vícios ocultos, a partir da ciência pelo consumidor

Esses prazos só valem para produtos e serviços com defeitos, ou seja, não valem se o cliente não gostou do produto e quer devolver ou trocar.



# Fase Pós-Contratual

b) **Garantias estendidas:** a empresa pode estipular garantias extras. Nestes casos, a sua obrigação em solucionar defeitos do produto é aumentada até o prazo quando essas garantias terminam.



# Fase Pós-Contratual

c) **Direito de Arrependimento:** em geral, o fornecedor não é obrigado a trocar ou devolver o dinheiro do cliente que simplesmente se arrependeu em comprar o produto. Entretanto, em algumas situações, o direito de arrependimento é assegurado ao consumidor. São elas:

- Compras realizadas fora do estabelecimento comercial: por telefone ou internet. O consumidor tem um prazo de 07 dias contados da assinatura do contrato ou recebimento do produto para desistir, sem a necessidade de justificar.
- Quando a empresa se comprometer em trocar ou devolver o dinheiro no momento da compra: se o consumidor não gostar do produto, ela é obrigada a cumprir com o prometido.



# Títulos de Crédito

**Preenchimento adequado dos títulos:** Cheque, Nota Promissória, Duplicata (aceite), etc.

No cheque é preciso observar a **cadeia de endossos**.

**Prazo prescricional do cheque:** 6 meses na mesma praça e 7 meses fora da praça (+30 dias de apresentação). Dentro deste prazo é possível ajuizar ação de execução de título extrajudicial. Passado esse prazo ainda é possível cobrar a dívida através de ação monitória ou de cobrança.

**Prazo prescricional da NP:** 3 anos.

**Prazo prescricional para relações de consumo, em geral:** 5 anos (**ATENÇÃO:** contrato de seguro = 1 ano para o segurado e 3 anos para o beneficiário).



# Situações que geram responsabilidade civil e dever de indenizar (danos morais)

## CUIDADO!

Inscrição INDEVIDA nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/Serasa)

Protestar títulos pagos ou renegociados

Apresentar cheque ANTES da data pré-datada



## **Medidas Preventivas - Inadimplência**

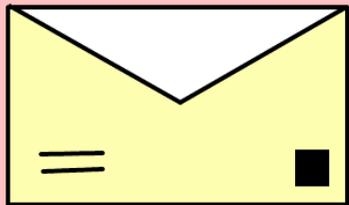


# Medidas Preventivas - Inadimplência

- **Manter um cadastro atualizado**
- **Detectar os impulsivos**: é importante consultar os cadastros de inadimplentes, a existência de negativações, protestos ou qualquer tipo de problema que possa restringir o crédito
- **Documentar as operações corretamente**: contratos bem elaborados, títulos de crédito devidamente preenchidos, aceite em Notas Fiscais/Duplicatas fazem muita diferença se houver necessidade de ajuizamento de Ação Judicial.

**O que fazer com esse tipo de devedor?**





# Medidas Extrajudiciais

- 1) Contatos: telefônico/*whatsapp*/e-mail
- 2) Notificação
- 3) Se houver renegociação, formalizar por escrito, com assinatura das partes e duas testemunhas e levantar as restrições (SPC/SERASA), uma vez que houve novação da dívida.
- 4) Em caso de inadimplemento, **CONFERIR** antes de protestar e/ou inscrever nos órgãos de proteção ao crédito.



# Medidas Judiciais

Não sendo possível o acordo extrajudicial, **o Judiciário pode ser acionado, conforme os documentos que o credor detém e que comprovem a dívida.**

- Ação de Execução de Título Extrajudicial
- Ação Monitória
- Ação de Cobrança



# Ordem de preferência na penhora

- Dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira
- Veículos
- Bens imóveis
- Bens móveis em geral
- Percentual do faturamento de empresa devedora



**Estratégias para e na Execução**



# Estratégias para a Execução

**Pesquisa de bens do devedor** (antes de ajuizar a ação):

Nos registros públicos: SREI (*Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis*), Registro de Imóveis, Detran – busca de bens pelo nome/CPF do devedor

**Pesquisa em tabelionatos**: procurações que fazem presumir a “propriedade” de bens

**Pesquisa em redes sociais**: é possível obter provas do padrão de vida do devedor, seus bens, hobby, além de relacionamentos e vínculos familiares e profissionais.

Nos perfis de empresas, pode-se conseguir provas de fatos relevantes, tais como endereço, atividades, clientes, canais eletrônicos de venda e de recebimento (*para eventual penhora de créditos*).



# Estratégias para a Execução

**Pesquisa no site JusBrasil e dos Tribunais estaduais:** constatando a existência de processos onde o devedor pode ser detentor de eventual crédito, bem ou direito, pode-se requerer a penhora no rosto dos autos.

**Juntas Comerciais:** Analisar o histórico das alterações sociais, identificando em qual período cada sócio participou da empresa, comparar se algum sócio retirante figurava no quadro societário quando o vínculo contratual com o credor estava ativo e atentar para possível saída fraudulenta da sociedade.



# Estratégias na Execução

**Averbação Premonitória:** o exequente pode obter uma certidão no processo para averbação no Registro de Imóveis e Detran (veículos), quando admitida a execução (*antes da citação do devedor*). Caso o executado venda o bem, o exequente pode alegar fraude à execução.

**Requerer o bloqueio de valores dos 8 primeiros dígitos do CNPJ de uma empresa:** quando o dinheiro está sendo depositado em uma filial, possibilita a penhora.

**Penhora de pontos que o devedor possui junto aos programas de fidelidade:** Ex.: companhias de transporte aéreo (os pontos possuem valor econômico e podem ser comercializados na internet).



# Estratégias na Execução

Créditos que a empresa devedora possui junto ao Poder Público (*Portal da Transparência*).

Penhora de créditos junto a aplicativos: muitos devedores trabalham com aplicativos de transporte, de comida, etc. e por meio do *app* não transferem o dinheiro para sua conta por medo de bloqueio de valores.

Penhora de locativos: aluguéis que o devedor recebe em seu nome, mesmo que o bem esteja na titularidade de algum familiar.



# Estratégias na Execução

**Novo sistema do Judiciário - SISBAJUD**: plataforma virtual que permite ao juiz a quebra de sigilo bancário, em tempo real, através do Banco Central, possibilitando a **PENHORA DE VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS com maior alcance de instituições financeiras**, como bancos públicos, comerciais, bancos de desenvolvimento e investimento, ativos mobiliários, como ações e títulos de renda fixa, além de penhora de criptomoedas. A expectativa é de maior rapidez, segurança e concretude às ordens de penhora *online*.



# Estratégias na Execução

**INFOJUD**: ferramenta utilizada pelo Judiciário para localização de endereço junto a órgãos conveniados (RGE, Corsan, Siel, etc), bem como para exibição de declarações de imposto de renda onde constam possíveis bens do devedor.

**RENAJUD**: Sistema que permite a restrição de circulação, penhora e de transferência de veículos automotores, impedindo o desfazimento dos bens pelo devedor.

**SERASAJUD**: Inclusão do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pelo poder Judiciário.

É possível penhorar veículo que está na posse do devedor,  
mas que não está registrado em seu nome?



É possível penhorar veículo com alienação fiduciária?

A conceptual illustration of a person carrying a heavy load on a red slope. The load is a grey rectangular block with the word 'INADIMPLÊNCIA' written on it in white capital letters. The person is a small silhouette of a man in a white shirt and dark pants, carrying the block on his back. The slope is a solid red triangle pointing upwards from left to right. The background is a light grey gradient.

**INADIMPLÊNCIA**

**Até quando  
suportar esse fardo?**



**GILCELERNER**  
assessoria jurídica  
OAB/RS 46.121

Qualquer dúvida, estamos à disposição pelo  
e-mail: [gilcelerneradvogada@gmail.com](mailto:gilcelerneradvogada@gmail.com) e  
Fone/whatsapp: (54) 99710-4004